



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

OV

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4439 PROJETO DE LEI Nº 188/2013

"Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme específica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação por assiduidade, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia Municipal, que não se ausentaram ao trabalho no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, a ser creditado no mês de janeiro do ano de 2014.

§ 1º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.

§ 2º A gratificação de que trata o presente Artigo será concedida uma única vez, mesmo que o servidor possua dois vínculos empregatícios com a municipalidade.

§ 3º A gratificação não se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos municipais para nenhum efeito, estando sujeita aos descontos previdenciários e de imposto de renda.

§ 4º Os servidores que não trabalharam no período especificado no *caput* deste artigo, em razão de admissão após 1º de janeiro de 2013, perceberão proporcionalmente o benefício, à razão de 1/12 avos ao período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

§ 5º Em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), ascendentes (pai ou mãe), descendentes (filhos, inclusive natimorto) e irmãos, conforme dispõe o Artigo 30, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986.

Art. 2º Excetuam-se às previsões desta Lei os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e professores estaduais afastados junto ao convênio da ação de parceria estado-município para atendimento do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

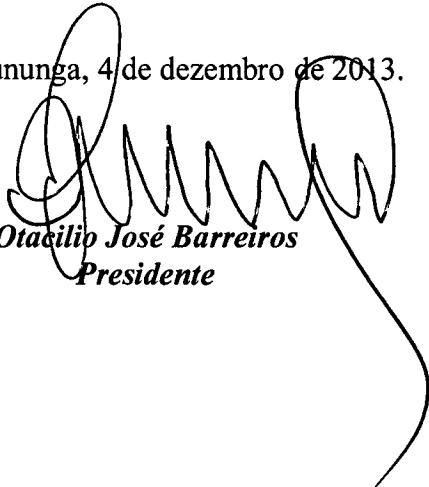
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

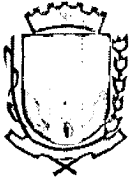
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

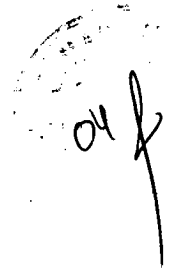
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2013.


Otacilio José Barreiros
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 188/2013

"Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme específica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação por assiduidade, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia Municipal, que não se ausentaram ao trabalho no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, a ser creditado no mês de janeiro do ano de 2014.

§ 1º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.

§ 2º A gratificação de que trata o presente Artigo será concedida uma única vez, mesmo que o servidor possua dois vínculos empregatícios com a municipalidade.

§ 3º A gratificação não se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos municipais para nenhum efeito, estando sujeita aos descontos previdenciários e de imposto de renda.

§ 4º Os servidores que não trabalharam no período especificado no *caput* deste artigo, em razão de admissão após 1º de janeiro de 2013, perceberão proporcionalmente o benefício, à razão de 1/12 avos ao período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

§ 5º Em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), ascendentes (pai ou mãe), descendentes (filhos, inclusive natimorto) e irmãos, conforme dispõe o Artigo 30, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986.

Art. 2º Excetuam-se às previsões desta Lei os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e professores estaduais afastados junto ao convênio da ação de parceria estado-município para atendimento do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05/

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

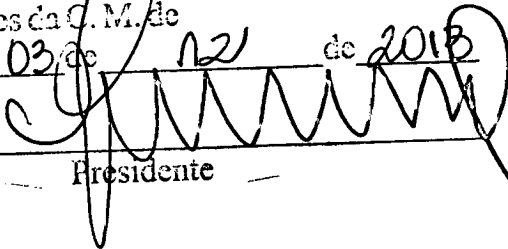
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de novembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

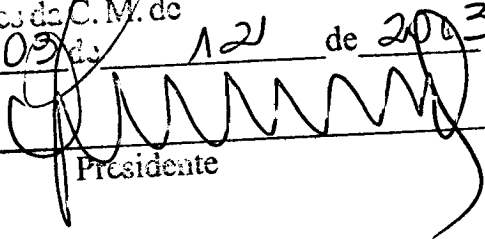
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 12 de 2013



Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

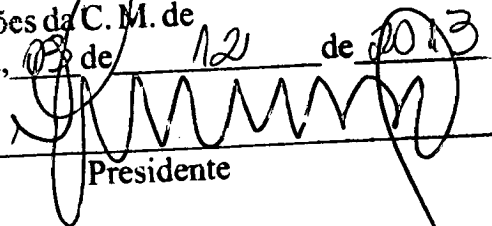
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 12 de 2013



Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

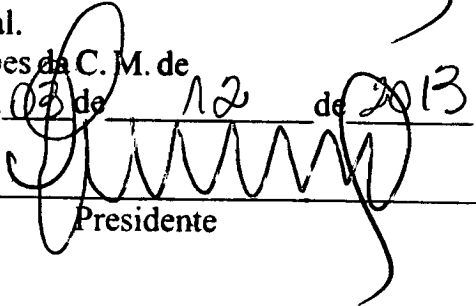
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 12 de 2013



Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 12 de 2013



Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

obX

“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis **visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme especifica.**

O servidor é o maior patrimônio de qualquer Administração Pública. Ciente disso, a atual administração municipal, como forma de reconhecimento e agradecimento aos bons serviços prestados à municipalidade, pretende gratificá-lo na forma e parâmetros especificados no corpo do presente projeto de lei, valendo-se da sua assiduidade ao trabalho.

Acredita-se que a gratificação será de grande valia a todos que serão contemplados, ajudando-os no orçamento doméstico ou até mesmo contribuindo para a realização de um sonho.

Esse ano o projeto traz um diferencial, sendo incluído no rol de ausências não consideradas, aquelas em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), ascendentes (pai ou mãe), descendentes (filhos, inclusive natimorto), irmãos.

Outro diferencial trazido é o que trata o artigo 2º, onde excetuam-se os profissionais do magistério público municipal. Para esses profissionais, será concedida gratificação nos mesmos parâmetros desta proposta, porém, em projeto apartado a ser protocolado concomitantemente a este projeto, por se tratar de verba específica de fundo próprio do Magistério.

Contando desde já com o beneplácito dos nobres edis, encarecemos para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 27 de novembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.695/86. -

"Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Reenquadramento de Servidores, Atualização Salarial e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituído por esta lei o Quadro de Pessoal e estabelecida a escala de vencimentos aplicáveis a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Artigo 2º - Para efeito desta Lei considera-se:

I - Carreira, o conjunto de empregos da mesma natureza de trabalho, dispostos hierarquicamente, de acordo com a responsabilidade que apresentem;

II - emprego público, posição instituída na organização dos servidores, criado por lei, em número certo com denominação própria e atribuições específicas cometidas a empregado público;

III - empregado público, a pessoa admitida no serviço público municipal e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;

IV - servidor público, é a pessoa ocupante de um cargo ou emprego público;

V - quadro de pessoal, o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;

VI - vencimento, é a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público;

VII - remuneração, é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor público tenha direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 7 -

servidor, o enquadramento será feito na referência de valor - imediatamente superior a esse vencimento.

CAPÍTULO VII DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Seção I

Das Disposições Preliminares

Artigo 27)- Os empregados públicos concorrerão, na forma e nas condições previstas nesta Lei e de outras disposições legais, às seguintes formas de evolução funcional:

- I - promoção;
- II - acesso;
- III - transposição.

Seção II

Da Promoção

Artigo 28)- A promoção consiste na movimentação do empregado público, da referência onde está localizado, para a referência imediatamente superior, dentro da amplitude dos vencimentos do respectivo emprego.

Artigo 29)- A promoção do empregado público ocorrerá a cada cinco (05) anos de efetivo exercício na Prefeitura Municipal, e será automática, após data própria a ser fixada pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Artigo 30)- Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os afastamentos - em virtude de:

- I - férias;
- II - licenças-gestantes;
- III - faltas abonadas;
- IV - nojo nos seguintes casos:
 - a)- por falecimento do cônjuge, pai, mãe, filhos e irmãos, até oito (08) dias;
 - b)- por falecimento de sogros, avós, padrastos, madrastas, genros e noras, até dois (02) dias;
- V - gala, até oito (08) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 8 -

VI - convocação para o serviço militar;
VII - outros afastamentos obrigatórios por lei.

Seção III Do Acesso

Artigo 31)- Acesso é a passagem do empregado público de um emprego para outro imediatamente superior, dentro da respectiva carreira.

Artigo 32)- Os empregos que se constituem em carreira são os constantes do Anexo VII desta Lei.

Seção IV Da Transposição

Artigo 33)- Transposição é a passagem do empregado público de um para outro emprego, porém de atribuições e responsabilidades diversas.

Parágrafo Único - A transposição ocorrerá somente após efetuado o acesso.

Seção V Disposições Diversas

Artigo 34)- Só poderão concorrer ao acesso e a transposição os empregados públicos que:

I - preencherem as condições de habilitação e demais requisitos do novo emprego;

II - não tiverem sofrido penalidade no grau de suspensão, no período de um (01) ano anteriormente à data de fixação do processo seletivo;

III - tiverem o interstício de um (01) ano de efetivo exercício no emprego atual, à data da fixação do processo seletivo.

Artigo 35)- Havendo empate na classificação terá preferência sucessivamente:

I - o que ingressou a mais tempo no serviço público municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10 f

Ofício nº 208/2013

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga, 03, 12, 2013


Otacilio Jose Barreiros
Presidente

Pirassununga, 27 de novembro de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme especifica**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

63429-Câmara Pirassununga-03/12/2013-10:02:29TAT14204E1102 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões

03 DEZ 2013

de

de

REQUERIMENTO

Nº 581/2013

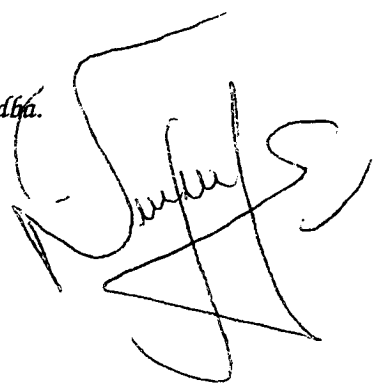
PRESIDENTE

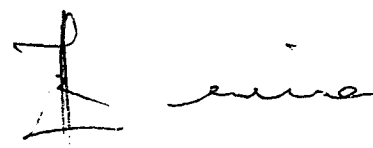
REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 188/2013**, de autoria da Prefeita Municipal, que visa **conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme especifica**.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2013.

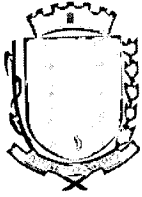

Luciana Batista
Vereadora

Cmp/asdbá.









CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDACÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 188/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme especifica*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

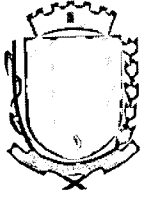
03 DEZ 2013

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão
Relator

Luciana Batista
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 188/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme especifica*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

03 DEZ 2013

Dr. José Carlos Mantovani
Presidente

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator

João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdба.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14

– LEI Nº 4.516, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013 –

"Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme específica"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação por assiduidade, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia Municipal, que não se ausentaram ao trabalho no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, a ser creditado no mês de janeiro do ano de 2014.

§ 1º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.

§ 2º A gratificação de que trata o presente Artigo será concedida uma única vez, mesmo que o servidor possua dois vínculos empregatícios com a municipalidade.

§ 3º A gratificação não se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos municipais para nenhum efeito, estando sujeita aos descontos previdenciários e de imposto de renda.

§ 4º Os servidores que não trabalharam no período especificado no *caput* deste artigo, em razão de admissão após 1º de janeiro de 2013, perceberão proporcionalmente o benefício, à razão de 1/12 avos ao período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

§ 5º Em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), ascendentes (pai ou mãe), descendentes (filhos, inclusive natimorto) e irmãos, conforme dispõe o Artigo 30, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986.

Art. 2º Excetuam-se às previsões desta Lei os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e professores estaduais afastados junto ao convênio da ação de parceria estado-município para atendimento do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15/12

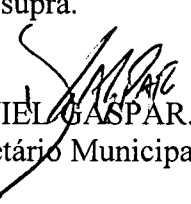
Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DANIEL GASPÁR.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.515, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Aldeias Infantis SOS Brasil**, com sede na cidade de São Paulo, a Rua José Antonio Coelho, nº 400 Vila Mariana, inscrita no CNPJ sob nº 35.797.364/0001-29, para transferência de recursos no valor de R\$ 821.464,00 (oitocentos e vinte e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), sendo desdobrado da seguinte forma:

I - R\$ 65.122,00 (sessenta e cinco mil, cento e vinte e dois reais) mensais, no período de 21 de novembro de 2013 a 20 de novembro de 2014, totalizando R\$ 781.464,00 (setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais;

II - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para aquisição de bens duráveis permanentes;

III - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para aquisição de utensílios domésticos e roupas de cama, mesa e banho.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à dotação da orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubricas 140100 - 0824340012117 - 339039 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, 140100 - 0824340012496 - 445043 - Auxílios Despesas de Capital, e, 140100 - 0824340012117 - 339030 - Material de Consumo, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.511, de 20 de novembro de 2013, retroagindo seus efeitos a 21 de novembro de 2013.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.516, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

"Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação por assiduidade, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia Municipal, que não se ausentaram ao trabalho no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, a ser creditado no mês de janeiro do ano de 2014.

§ 1º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.

§ 2º A gratificação de que trata o presente Artigo será concedida uma única vez, mesmo que o servidor possua dois vínculos empregatícios com a municipalidade.

§ 3º A gratificação não se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos municipais para nenhum efeito, estando sujeita aos descontos previdenciários e de imposto de renda.

§ 4º Os servidores que não trabalharam no período

especificado no caput deste artigo, em razão de admissão após de janeiro de 2013, perceberão proporcionalmente o benefício, razão de 1/12 avos ao período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

§ 5º Em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro (as), ascendentes (pai ou mãe), descendentes (filhos, inclusive natimorto) e irmãos, conforme dispõe o Artigo 30, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986.

Art. 2º Excluem-se as previsões desta Lei os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e professores estaduais afastados junto ao convênio da ação de parceria estado-município para atendimento no Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.517, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a utilizar eventuais recursos residuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Valorização do Magistério - FUNDEB para o pagamento de bônus por assiduidade aos servidores que especifica e dá providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar eventuais recursos residuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB para pagamento de "bônus por assiduidade" aos profissionais do magistério público da educação básica que tenham atuado durante o ano letivo de 2013, na rede pública municipal de ensino.

§ 1º Para os fins desta Lei, considerar-se-á profissional do magistério público da educação básica os ocupantes dos seguintes cargos, empregos ou funções públicas:

I - Monitores de Educação Básica;

II - Assistente de Diretor de Escola;

III - Professor;

IV - Professor de Educação Física;

V - Professor de Educação Especial;

VI - Professor de Educação Básica;

VII - Professor de Educação Básica II;

VIII - Professor Coordenador e outras funções preenchidas por profissional do magistério, por designação de autoridade competente, desde que tenha atribuições de administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, no termos do inciso II do artigo 61 da Lei Federal nº 9394/1996,

IX - Professor servidor municipal cedido para atuação e instituições privadas sem fins lucrativos, filantrópicas e confessionais em convênio com o Poder Público para atendimento à educação infantil e à educação especial, e atividades docentes, e

IX - Professor servidor estadual afastado e atuante junto rede pública municipal de ensino através do convênio da Ação de Parceria Estado-Município para o atendimento do Ensino Fundamental".

§ 2º Serão beneficiados por esta Lei somente os profissionais do magistério público da educação básica que contem com no mínimo 20 (vinte) dias letivos de efetivo exercício na rede pública municipal de ensino durante o ano letivo de 2013.

§ 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei aos docentes eventuais, aos estagiários, a outros profissionais da educação básica que não integram o magistério público, e aos profissionais que, embora integrantes do magistério público, estejam em exercício de funções afetas à educação básica em estruturas externas e desvinculadas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O critério para fixação do valor do "bônus por assiduidade" atribuível a cada profissional será a assiduidade observada especificamente em relação aos dias letivos do calendário escolar oficial adotado no ano de 2013.

Art. 3º O pagamento do "bônus por assiduidade" previsto nesta lei fica condicionado a eventual existência de resíduo de recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização do Magistério (FUNDEB).

Parágrafo único - O "bônus por assiduidade" de caráter indenizatório tem o objetivo de gratificar o profissional do magistério da educação básica pelo critério da assiduidade, não se incorporando aos vencimentos ou salários para nenhum efeito.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por ato próprio, fixando as disposições necessárias à sua execução.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias inscritas no orçamento vigente e determinadas pelo Poder Executivo, em momento oportuno.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.518, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 88.000,88 (oitenta e oito mil, noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), destinados a atender despesas com o pagamento de verbas relacionadas aos empregados do convênio celebrado com a **Visão de Evangelização Mundial**, consignando na seguinte dotação orçamentária:

I - Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade
12.101.0001.0001.0001.2017 - 33.90.39.00 - Obras e instalações - R\$ 88.096,88

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será aberto conforme disposto no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à

data de 20 de novembro de 2013.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.519, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, no valor de R\$ 124.259,20 (doze e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial:

I - Secretaria Municipal de Saúde
12.101.0001.0001.0001.2017 - 33.90.39.00 - Suporte 11 - outros serviços de enfermagem - R\$ 124.259,20

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, inscritas no Poder Executivo autorizado a suplementar, sob o assessorio, por Decreto, nos termos do art. 43, seus anexos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.520, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, conforme específica"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.019.994,06 (um milhão, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos), destinados a atender despesas com o adiantamento referente ao Plano Operativo Anual para pagamento dos serviços de 1ª à 4ª Competidade, Atividade Comunitária, consignando na seguinte dotação orçamentária:

I - Secretaria Municipal de Saúde
12.101.0001.0001.0001.2014 - 33.90.39.00 - Suporte 05 - Código de Aplicação 30.0947 - INSTITUI SAUDE VELOZA ALTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

Rua Galileo Del Nero, 51 - Telefones: (19) 3565-8000 - 8001
13630-900 - Pirassununga - SP

IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fábio Roberto Ferrari
Jornalista - Residência: (19) 329-1411

Endereço:
CALLE RAIO RDABCA 01311
CNPJ nº 15.418.161/20